

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 174/2024			
	:	Ordinária	N.º 645
Reunião	:	Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	:	PL/DF- 174/2024	
Referência	:	Processo nº 07.024.218101/2023	
Interessado	:	Henrique David de Almeida Reis	

**EMENTA**: indefere registro de profissional.

## **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.218101/2023, de interesse do senhor Henrique David de Almeida Reis, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional; considerando que o pedido de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 8555/2023 - GAT/SFT e n.º 3443/2024 - GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que foram observadas divergências no padrão dos documentos geralmente emitidos pela Instituição de Ensino quando comparados aos documentos apresentados pelo requerente, levando a necessidade de confirmação de autenticidade conforme determina o Art. 12 da Resolução 1.007/2003 do Confea; considerando que a Instituição de Ensino foi consultada sobre a veracidade do diploma através do E-mail 539/2023/GAT/SFT, em 08/11/2023, enviado ao endereço usual que já é de conhecimento do Conselho; considerando que, em resposta, a Instituição de Ensino informou que não localizou em seus registros acadêmicos dados correspondentes aos do requerente, atestando, assim, a inautenticidade do Diploma; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), por meio da Decisão n.º 10/2024, expedida na sessão ordinária n.º 793, de 06.02.2024, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário intempestivo a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado, alegando a presença de erro material no sistema da Instituição de Ensino; considerando que também foram anexados novos documentos como comprovação da conclusão do curso; considerando que foi observada divergência da data da colação de grau nos documentos apresentados: Diploma - 22/03/2022 e Certificado de Colação de Grau 17/03/2023; considerando que consta em todos os documentos o QR code, site e e-mail para confirmação de veracidade, os quais divergem dos contatos usuais adotados pela instituição





## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

## Decisão Plenária - PL/DF n.º 174/2024

de ensino, e que são de conhecimento do Conselho; considerando que, em nova consulta à Instituição de Ensino, foi informado novamente a inexistência de registros acadêmicos em nome do requerente, e a plataforma correta para confirmação de veracidade de diplomas; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Antonio Queiroz Barreto expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo indeferimento do registro profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6°, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo indeferimento do recurso protocolado por Henrique David de Almeida Reis, CPF 731.868.301-25, conforme Decisão CEECMG nº 00010/2024 e após, encaminhar o processo a AJU para comunicação às autoridades competentes. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS. DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO. **EDUARDO** SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira Presidente

CRS – Mat. n.º 381

